

Sessão de 5 de Maio de 1823.

Proposta do Sr. Deputado José Antonio da
Silva Maia, sobre apontamentos para
Bares à Proclamação que fizer a Assembleia
aos Povos do Brasil.

Apontamentos que podem servir de Bares à Proclamação, que fizer a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa aos Povos do Brasil.

O Brasil depois do dia 3 de Junho de 1822, em que se publicou o Decreto por que Sua Magestade Imperial, então Príncipe Regente, houve por bem convocar esta Assembleia Geral Constituinte e Legislativa; e depois de se terem começado já em algumas Provincias as Eleições dos Deputados, na forma das Instruções del Rey sobre dito negocio, mandou, desde os fundamentos, toda a sua perspectiva, decorado o frontispicio com o dourado, e duradouro titulo da Independencia; surgiu desligado desses laços, que o fallar virtuoz de huma fraternidade amirada, de huma reciprocidade, e igualdade perfeita de interesses, em obriação o pero da oppressão, e da violencia; revestio-se de huma unis differente, e muito mais sublinada cathegoria, declarando Imperio pela voz unisona do Povo; e coligindo entao todos os seus direitos, já sem partilha, manifestou-se investido da inteira soberania de sua Nação, Grande, livre, e independente.

Nestas felicemente alteradas, circumstancias, a Assembleia Constituinte Legislativa Brasileira, só to-
ma não aquella porção de soberania, que lhe designava o sobredito Decreto, nesse tempo; mas em toda a sua plenitude a soberania, que compete hoje à Nação que representa, para com attenção unica aos verdadeiros interesses do Brasil, promover o Bem ser dos Povos, e a lustrada duração do Imperio.

Os

Os Povos do Brazil, que de facto se achão desligados do juramento das Bases da Constituição Portugueza, desde que, de unanime accordo, deixarão de fazer parte da Nação para que ellas se decretarão, desligados são, tambem de direito, desde hoje, em virtude da solenne declaração desta Assembleia, que oha' por irrito, nullo, e denhum effeito; promettendo aos mesmos Povos, que não tardará a apresentar-lhes as solidas Bases da Constituição deste novo Imperio.

Em quanto não pode concluir-se a importante obra da nova constituição Política, em quanto a Assembleia Legislativa, não pode aperfeiçoar hum Código, nem ainda avulsamente promulgar todas as Leis, que são indispensaveis para o bem regulado regimen da publica Administração nos seus diversos Ramos declara em seu inteiro vigor todas as Leis actualmente existentes, ou sejam as do Senhor Dom João 6.^o, e seus Augustos Antecessores, ou sejam as das Cortes de Portugal, que merecerão a Sanção de Sua Magestade Imperial; assim como todos os Decretos e Ordens, que expedio o Mesmo Senhor, como Principe Regente, e como Imperador até a data da Instalação das Cortes; e recomendo mui instantemente aos Povos do Brazil a sua observancia, em quanto o contrario não for expressa, e legalmente determinado.

A Assembleia aceitará, e acolherá benignamente todos os Projectos, e Memorias, todas as Representações, e Notas, todas as Supplicas, e Queixas, de qualquer Qualidade, e natureza que sejam; mas fido ao seu prestado juramento, conforme sempre com o fim, a que principalmente se tem por objecto, ella fará examinar tudo por Commissions competentes, e prestará a sua attenção somente a aquellas objectos, que se manifestarem urgentes, dirigindo aos Chiefo do poder executivo, e Judiciario os que lhe dixerem respeito, e recommendando a' consideração das futuras Legislaturas ordinarias, os que sendo dignos de attende-se poderen soffrer a dilacão. Paço da Assembleia 5 de Maio de 1823 José Antonio da Silva Maia

Francisco de Paula